



LEI Nº 40 / 2004

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, PARA A PROXIMA LEGISLATURA DE 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeitura Municipal de FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que determina as leis em vigor, apresenta a seguinte Lei de fixação de subsídios dos Vereadores - período de 2005 a 2008, da seguinte forma:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Formosa do Rio Preto perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Formosa do Rio Preto perceberão um subsídio mensal em parcela única correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio estabelecido para os Deputados Estaduais, equivalente, nesta data, ao valor de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).

Art. 3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.

Art. 4º - A ausência sem justificativa do Vereador à reunião Plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total das reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.

Art. 5º - Durante o recesso ou não, quando convocada para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento da parcela indenizatória correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio para cada sessão realizada, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, independente do número de sessões extraordinárias convocadas no recesso.

Art. 6º - Em qualquer circunstância, serão estabelecidas as limitações impostas pelo inciso VI e VII do art. 29, art. 29-A e 37, XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, III, a da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Lei de Subsídio

Art. 8º - Fica assegurada também a revisão geral anual do subsídio sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 9º - Nos cálculos resultantes da aplicação desta Lei, as frações de centavos serão arredondadas para a unidade seguinte.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete, 03 de Setembro de 2004.

PEDRO GUEDES FILHO
PREFEITO

**Diário
Oficial**
on line

Cada Prefeitura e Câmara tem o seu !

Diário Oficial
dos Municípios

www.diariooficialdosmunicipios.org